

Sumário

ATOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE – MPAC N.º 2.250, DO DIA 24/06/2026.....	1
ATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – TCE N.º 2.791, DO DIA 25/06/2026.....	6

ATOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE – MPAC N.º 2.250, DO DIA 24/06/2026

Procedimentos de Investigação do MPAC		
Notícia de Fato	Art. 4º	A notícia de fato é qualquer demanda dirigida aos órgãos da atividade-fim do Ministério Público, [...].
Procedimento Administrativo	Art. 5º	O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I - acompanhar [...] termo de ajustamento de conduta celebrado; II - acompanhar e fiscalizar, [...], políticas públicas ou instituições; III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. [...]
Procedimento Preparatório	Art. 3º	O Procedimento Preparatório é o procedimento formal prévio ao Inquérito Civil, [...].
Inquérito Civil	Art. 2º	O Inquérito Civil, de natureza unilateral, inquisitiva, administrativa e facultativa, é [...] destinado a apurar a ocorrência de danos efetivos ou ameaças a direitos ou interesses [...] que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais.
Recomendação	Art. 8º	A Recomendação é instrumento destinado à orientação de entes públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados [...].
Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta	Art. 7º	O Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta é instrumento formal de garantia dos direitos e interesses [...] de cuja defesa está incumbido o Ministério Público, com natureza de negócio jurídico, [...], com eficácia de título executivo extrajudicial a partir da celebração, [...].

Fonte: [Resolução n.º 28/2012](#) do Colégio de Procuradores de Justiça (MPAC)

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA N.º 16/202PEDDHC

AUTOS N.º 09.2026.00001767-8

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, por intermédio do Promotor de Justiça titular da Promotoria Especializada de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, [...]; CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01.2025.00003424-0, instaurada com o objetivo de exercer o acompanhamento e a fiscalização das ações desenvolvidas pelos órgãos municipais e estaduais responsáveis pelas políticas públicas de assistência social, saúde mental, proteção da população em situação de rua, gestão patrimonial e defesa dos direitos humanos, visando à adoção de providências e à implementação de soluções adequadas para a superação das condições de vulnerabilidade identificadas no imóvel localizado na Rua São Pedro, Bairro Pista, antigo anexo do Batalhão da Polícia Militar. [...]; CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização permanente da efetividade das políticas públicas voltadas à população em situação de rua e pessoas com problemas decorrentes do uso abusivo de álcool e outras drogas, especialmente diante do dever constitucional de proteção integral e promoção dos direitos humanos; CONSIDERANDO que a atuação ministerial contemporânea deve privilegiar soluções estruturantes aptas a enfrentar as causas sistêmicas das violações de direitos fundamentais; **RESOLVE** com fundamento nos artigos 8º e 9º da Resolução CNMP n.º 174/2017, **INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** com a finalidade de fiscalizar a atuação dos órgãos municipais e estaduais responsáveis pelas políticas públicas de assistência social, saúde mental, atenção à população em situação de rua, gestão

patrimonial e proteção dos direitos humanos, bem como promover a construção de soluções interinstitucionais destinadas à superação das situações de vulnerabilidade verificadas no imóvel localizado na Rua São Pedro, Bairro Pista, antigo anexo do Batalhão da Polícia Militar, e à garantia dos direitos fundamentais das pessoas ali encontradas e da comunidade afetada. **A expedição de ofício à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias:** relatório circunstanciado acerca das abordagens sociais realizadas no local; identificação dos serviços ofertados às pessoas encontradas no imóvel; indicação dos encaminhamentos efetuados ao Cadastro Único, Centros POP, Centro de referência de Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS e unidades de acolhimento; informações sobre equipes de abordagem social existentes, composição, cobertura territorial e fluxo de atuação; plano de ação específico para atendimento das pessoas identificadas no imóvel. A expedição de ofício à Secretaria Municipal de Saúde requisitando: informações sobre atuação das equipes de Consultório na Rua; existência de acompanhamento em saúde mental das pessoas identificadas; fluxos de encaminhamento ao Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas - CAPS AD e demais serviços da Rede de Atenção Psicossocial; plano de intervenção sanitária e psicossocial para o caso. A expedição de ofício à Secretaria Estadual de Saúde requisitando: informações sobre a oferta regional de serviços especializados para dependência química; dados sobre vagas existentes em Centros de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas - CAPS AD, unidades de acolhimento e demais equipamentos da RAPS; medidas previstas para ampliação da rede de atenção. A expedição de ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura requisitando: informações atualizadas sobre a situação dominial do imóvel; providências adotadas para recuperação, destinação ou regularização do bem; cronograma de intervenção urbanística; justificativa técnica para eventual permanência da situação de abandono. A expedição de ofício à Secretaria de Estado de Patrimônio e à Procuradoria-Geral do Estado para esclarecimento acerca: da titularidade do imóvel; da destinação institucional prevista; da existência de projetos de utilização ou alienação da área. A expedição de ofício à Polícia Militar do Estado do Acre requisitando dados estatísticos sobre ocorrências registradas na localidade nos últimos 24 meses; informações sobre operações realizadas no entorno; diagnóstico de segurança pública da região. A realização de inspeção ministerial interdisciplinar no imóvel objeto dos autos, com participação do Núcleo de Apoio Técnico – NAT, assistência social, psicologia e demais profissionais que se mostrem necessários. A requisição ao NAT para elaboração de relatório técnico multidisciplinar contendo: perfil socioeconômico das pessoas encontradas; avaliação das vulnerabilidades identificadas; diagnóstico da rede de proteção existente; proposição de medidas estruturantes. Após o recebimento das informações requisitadas, seja designada reunião interinstitucional ou audiência pública para construção de Plano Integrado de Intervenção, envolvendo órgãos estaduais, municipais, sistema de justiça e sociedade civil. Publique-se a presente Portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público. PUBLIQUE-SE. AUTUE-SE. CUMpra-SE.

Rio Branco/AC, 24 de junho de 2026.

Thalles Ferreira Costa

Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania

<https://diario.mpac.mp.br/> (p. 8-9)

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA nº 14/2026/peddhC

AUTOS Nº 09.2026.00001755-6

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, [...]; CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 01.2025.00004754-6, instaurada para acompanhar e fiscalizar a situação das habitações irregulares ao lado da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), localizada na Rua Jerusalém, bairro Calafate; [...]; CONSIDERANDO o encaminhamento realizado pela Promotoria de Justiça Especializada de Habitação e Urbanismo, informando que, durante a apuração de ocupação irregular nas proximidades da Estação de Tratamento de Esgoto situada na Rua Jerusalém, Bairro Calafate, foram identificadas diversas famílias vivendo em situação de vulnerabilidade social e econômica, circunstância que demanda atuação específica desta Promotoria de Direitos Humanos; [...]; CONSIDERANDO que a questão noticiada demanda acompanhamento continuado e adoção de providências extrajudiciais voltadas à fiscalização e efetivação de direitos, não se revelando suficiente o âmbito da Notícia de Fato; **RESOLVE: CONVERTER a Notícia de Fato nº 01.2025.00004754-6 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com o objetivo de acompanhar, fiscalizar e induzir a implementação de políticas públicas destinadas às famílias residentes nas proximidades da Estação de Tratamento de Esgoto do Bairro Calafate, garantindo-lhes proteção integral de direitos humanos, moradia adequada, assistência social, saúde, segurança alimentar e eventual reassentamento digno, caso tecnicamente necessário. **Oficie-se à Secretaria Municipal de Assistência Social requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias:** a) identificação completa de todas as famílias residentes; b) composição familiar; c) existência de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, gestantes ou pessoas com doenças graves; d) inscrição no Cadastro Único; e) benefícios eventualmente recebidos; f) acompanhamento pelo CRAS ou CREAS; g) diagnóstico individualizado da situação de vulnerabilidade. **Oficie-se o Município de Rio Branco**, requisitando que apresente Plano Intersetorial contendo: atendimento socioassistencial; visitas periódicas; cronograma de acompanhamento; inclusão em programas habitacionais; benefícios eventuais; medidas emergenciais de proteção, no prazo de 20 dias; **Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde** requisitando que seja feita avaliação epidemiológica da área; riscos sanitários; histórico de doenças relacionadas ao saneamento e plano de monitoramento, no prazo de 10 (dez) dias; **Oficie-se à Coordenação Municipal de Defesa Civil de Rio Branco**, requisitando a elaboração de laudo atualizado sobre riscos geológicos, estruturais e ambientais; classificação do risco; eventual necessidade de remoção emergencial das famílias e as medidas preventivas adotadas no caso em questão, no prazo de 15 (quinze) dias; **Oficie-se o Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB**, requisitando informações a respeito da situação operacional da Estação de Tratamento; riscos existentes para a população; áreas de segurança; existência de vazamentos; plano de mitigação, no prazo de 15 (quinze) dias; **Oficie-se à Secretaria Municipal de Habitação**, requisitando informações a respeito da possibilidade de inclusão das famílias em programas habitacionais; cronogramas; banco de dados habitacional e previsão orçamentária, no prazo de 10 (dez) dias; [...]; Após o recebimento das informações, designe-se audiência pública com participação do: Governo Município; Governo do Estado; SAERB; Defesa Civil Municipal e Estadual; Secretaria de Estado de Saúde; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos; Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos; Secretaria de Estado de Habitação e Urbanismo; lideranças comunitárias; Defensoria Pública; representantes dos moradores. Objetivos: apresentação do diagnóstico; construção de Plano Integrado de Ação; definição de responsabilidades; cronograma de execução; mecanismos de monitoramento. Após o recebimento das respostas, voltem conclusos para deliberação acerca da expedição de Recomendação Ministerial Estruturante, celebração de Termo de Ajustamento de Conduta ou eventual propositura de Ação Civil; Consigne-se que o objetivo institucional deste Procedimento Administrativo consiste na construção de solução estrutural apta a assegurar: proteção integral das famílias; prevenção de remoções forçadas; acesso efetivo às políticas públicas; redução da vulnerabilidade social; promoção do direito à moradia adequada; atuação articulada entre todos os órgãos públicos

envolvidos; monitoramento permanente pelo Ministério Público até a efetiva superação da situação de vulnerabilidade. Nomear a Assessoria Jurídica da Promotoria de Justiça Especializada de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania para secretariar o presente procedimento; Promova a publicação da presente Portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Acre. PUBLIQUE-SE. AUTUE-SE. CUMpra-SE.

Rio Branco/AC, 23 de junho de 2026.

Thalles Ferreira Costa

Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania

<https://diario.mpac.mp.br/> (p. 11-12)

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA n.º 15/2026/peddhC

AUTOS N.º 09.2026.00001763-4

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, [...]; CONSIDERANDO a tramitação da **Notícia de Fato n.º 01.2025.00004886-7**, instaurada para apurar denúncia de irregularidades na execução dos programas de assistência social “Auxílio do Recomeço” e “Auxílio do Bem; CONSIDERANDO as diligências já realizadas nos autos, bem como os elementos colhidos até o presente momento; CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana constitui fundamento da República Federativa do Brasil (art. 1º, III, da Constituição Federal), impondo ao Estado a implementação de políticas públicas aptas a assegurar condições materiais mínimas de existência às pessoas em situação de vulnerabilidade; [...]; CONSIDERANDO que o Município de Rio Branco foi severamente atingido pelas enchentes ocorridas em 2023, circunstância que ensejou a criação de programas emergenciais destinados à recomposição das condições mínimas de subsistência das famílias afetadas, dentre eles o denominado Programa Auxílio do Recomeço, voltado ao fornecimento de bens essenciais às famílias atingidas; CONSIDERANDO que a presente investigação teve origem em notícia apresentada por cidadãos que afirmaram haver perdido integralmente seus bens em decorrência da enchente, sustentando que, embora cadastrados para recebimento dos benefícios públicos, não receberam os bens prometidos pelo Programa Auxílio do Recomeço, permanecendo em situação de vulnerabilidade social; CONSIDERANDO que os noticiantes informaram, ainda, terem recebido da própria Administração Municipal a informação de que a entrega dos benefícios estaria suspensa em razão de suposto impedimento decorrente de atuação do Ministério Público, circunstância que, se confirmada, revela potencial disseminação de informação inverídica apta a comprometer a confiança institucional da população e a própria legitimidade das funções constitucionais desta Instituição; [...]; CONSIDERANDO que a questão noticiada demanda acompanhamento continuado e adoção de providências extrajudiciais voltadas à fiscalização e efetivação de direitos, não se revelando suficiente o âmbito da Notícia de Fato; CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo constitui instrumento adequado para acompanhar a implementação, fiscalização, monitoramento, aperfeiçoamento e indução de políticas públicas, nos termos da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público; **RESOLVE: CONVERTER a Notícia de Fato n.º 01.2025.00004886-7 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com o objetivo de acompanhar, fiscalizar, monitorar e induzir o aperfeiçoamento da política pública municipal denominada “Programa Auxílio do Recomeço”, destinada ao atendimento das famílias atingidas pela enchente ocorrida no Município de Rio Branco, bem como apurar eventual deficiência estrutural em sua execução, transparência e efetividade **Oficie-se à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos para que, no prazo improrrogável de 10 (dez)**

dias, encaminhe: a) ato normativo instituidor do Programa Auxílio do Recomeço; b) plano operacional e metodologia de execução; c) critérios técnicos utilizados para seleção dos beneficiários; d) relação nominal de todas as famílias cadastradas; e) relação nominal das famílias efetivamente contempladas; f) relação nominal das famílias pendentes de atendimento; g) quantitativo de kits mobiliários adquiridos; h) quantitativo efetivamente distribuído; i) quantitativo atualmente disponível em estoque; j) cronograma atualizado das entregas; k) cópia integral dos procedimentos licitatórios, contratos, atas de registro de preços, notas fiscais, ordens de fornecimento e documentos comprobatórios da execução financeira; l) indicação dos recursos orçamentários empregados; m) relatório circunstanciado sobre a situação específica dos senhores Edilson Ferreira de Souza e Maria Viana de Oliveira; n) esclarecimento formal acerca da alegação de que servidores municipais informaram aos beneficiários que a suspensão das entregas decorreria de atuação do Ministério Público, indicando quem prestou tal informação, quando ocorreu e qual o fundamento administrativo utilizado. **Oficie-se à Controladoria-Geral do Município para encaminhamento de auditorias, relatórios de fiscalização, inspeções, tomadas de contas e demais documentos produzidos acerca da execução do Programa “Auxílio do Recomeço”, no prazo de 10 (dez) dias; Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado do Acre requisitando informações acerca da existência de auditorias, inspeções ou processos de fiscalização relacionados ao referido programa, no prazo de 10 (dez) dias; Oficie-se à Coordenação Municipal de Defesa Civil para encaminhamento do cadastro oficial das famílias atingidas pela enchente contempladas pelas ações de reconstrução habitacional e de assistência material, no prazo de 10 (dez) dias; Oficie-se o Conselho Municipal de Assistência Social para que informe se exerceu controle social sobre a execução do programa, encaminhando atas, deliberações, relatórios e pareceres eventualmente produzidos, no prazo de 10 (dez) dias; Oficie-se à Secretaria Municipal, requerendo a relação completa das reclamações administrativas formuladas por cidadãos relativamente ao Programa ‘Auxílio do Recomeço’, no prazo de 10 (dez) dias; Após o recebimento das informações, designe-se inspeção ministerial e, se necessário, vistoria técnica pelo Núcleo de Apoio Técnico do Ministério Público para avaliação da efetividade da política pública e eventual identificação de falhas estruturais; Persistindo a ausência de resposta da Administração Municipal, certifique-se o descumprimento e voltem os autos conclusos para adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive eventual ajuizamento de ação civil pública visando assegurar a transparência administrativa e a efetividade da política pública. Nomear a Assessoria Jurídica da Promotoria de Justiça Especializada de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania para secretariar o presente procedimento; Promova a publicação da presente Portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Acre. PUBLIQUE-SE. AUTUE-SE. CUMPRA-SE.**

Rio Branco/AC, 23 de junho de 2026.

Thalles Ferreira Costa

Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania

<https://diario.mpac.mp.br/> (p. 14-15)

ESTADO DO ACRE

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DA
BACIA HIDROGRÁFICA DO BAIXO ACRE

PORTARIA n. 0043/2026/PMA

Ref.: Procedimento Administrativo SAJ/MP n. 09.2026.00001616-8.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, através da Promotoria Especializada de Defesa do Meio Ambiente da Bacia Hidrográfica do Baixo Acre, representada pelo Promotor de Justiça subscritor, [...]; CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que define o procedimento administrativo como um instrumento próprio da atividade fim do Ministério Público, não tendo caráter de investigação cível ou criminal, destinado a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. CONSIDERANDO que o art. 225, § 1º, inc. VII da Constituição Federal estabelece que é responsabilidade do poder público adotar medidas para proteger a fauna e a flora, vedando, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade; [...]; CONSIDERANDO a realização do evento denominado “Cavalgada 2026”, que contará com a participação de animais e demandará a adoção de medidas preventivas voltadas à garantia do bem-estar animal; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de acompanhar e fiscalizar a adoção das medidas necessárias para prevenir e coibir situações de maus-tratos aos animais que participarão do referido evento, assegurando o cumprimento da legislação de proteção e bem-estar animal; **RESOLVE: Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a adoção de medidas destinadas à proteção e ao bem-estar dos animais que participarão do evento “Cavalgada 2026”, DETERMINANDO, desde já, as seguintes providências: 1. A realização de reunião institucional com representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEIA, do Batalhão de Policiamento Ambiental, da Secretaria Municipal de Turismo e do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal – IDAF, com a finalidade de discutir, planejar e definir medidas preventivas, orientativas e fiscalizatórias relacionadas ao evento; 2. A expedição de convites/ofícios aos órgãos mencionados para participação na reunião, em data e horário a serem definidos; 3. Que sejam solicitadas informações aos organizadores do evento acerca da estrutura prevista para recepção dos animais, disponibilização de água, alimentação, atendimento veterinário, transporte, fiscalização e demais medidas voltadas à garantia do bem-estar animal; 4. Solicite-se apoio do Centro de Apoio Operacional – CAOP de Meio Ambiente para organização das tratativas entre os agentes responsáveis pelo evento. 5. Providencie-se a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Acre, em atenção ao art. 109 da Resolução n. 28/2012, do CPJMPAC, e proceda-se ao registro nos sistemas internos do Ministério Público, conforme as normas vigentes. 6. Nomeie a servidora Vanilda da Silva Bezerra Arruda para acompanhar as ações descritas no presente ato, adotando as providências necessárias.

Rio Branco/AC, 18 de junho de 2026.

Alequine Lopes dos Santos

Promotor de Justiça

<https://diario.mpac.mp.br/> (p. 15-16)

ATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – TCE N.º 2.791, DO DIA 25/06/2026

PROCESSO TCE N° 149.699

ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Rio Branco - Acre

NATUREZA: Controle Externo

OBJETO: Fiscalização ordenada da oferta de mediadores escolares para crianças com TEA na rede pública municipal de Rio Branco.

RESPONSÁVEL: Sebastião Bocalom Rodrigues.

RELATOR: Cons. Antonio Jorge Malheiro.

ACÓRDÃO Nº 15.715/2026/PLENÁRIO

EMENTA: FISCALIZAÇÃO. ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO. ALUNOS COM TEA. CONVERSÃO EM AUDITORIA. NOTIFICAÇÃO AOS GESTORES PARA ADOÇÃO DAS MELHORIAS NECESSÁRIAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por maioria, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) Pela conversão do processo em Auditoria operacional; 2) Pela notificação do atual Prefeito de Rio Branco e dos Secretários Municipais de Educação e de Saúde, para que tomem conhecimento dos achados e conclusões da Auditoria e adotem as medidas necessárias a fim de corrigir erros e promoverem a melhoria dos serviços prestados aos munícipes. 3) Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo.

Rio Branco – Acre, 28 de maio de 2026.

Cons^a DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO BARBOSA
Presidente do TCE/AC

Cons ANTONIO JORGE MALHEIRO
Relator

Cons ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS

Cons RONALD POLANCO RIBEIRO

Cons^a NALUH MARIA LIMA GOUVEIA

Cons JOSÉ RIBAMAR TRINDADE DE OLIVEIRA

Fui presente:

SÉRGIO CUNHA MENDONÇA
Procurador-Geral do MPC/TCE/AC
<http://sistemas.tceac.tc.br/diario/> (p. 2-3)



Acesse o Portal CGM para obtenção de legislação, formulários e demais informações.

<http://portalcgm.riobranco.ac.gov.br/portal/>